

	<b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa
<b>Despacho</b>	NP: 5vgfqnr9 <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 04/02/2016 Projeto de lei nº 4/2016 Protocolo nº 121/2016 Processo nº 24/2016
<b>Autor:</b> Dep. Guilherme Maluf	

**Isenta de ICMS os repelentes e inseticidas no período de duração de surtos de dengue, zika e febre chikungunya.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Ficam isentos de cobrança de ICMS os repelentes de uso humano e inseticidas que combatem o mosquito *aedes aegypti*, que tenham eficácia comprovada, no período de duração de surtos de dengue, zika vírus e febre chikungunya.

**§1º** Os repelentes e inseticidas de que tratam o *caput* incluem todas as modalidades disponíveis, inclusive elétricos, em creme, loção, aerossol e outros.

**§2º** O período da vigência da isenção será determinado segundo dados do Ministério da Saúde, regulamentados na forma legal.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 02 de Fevereiro de 2016

**Guilherme Maluf**  
Deputado Estadual

## JUSTIFICATIVA

A presente proposição surge a partir da sugestão do Sr. Fabio Henrique Browning através da página de Facebook da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso. O que demonstra a importância da participação popular junto ao Poder Legislativo.

Atualmente a população brasileira se vê em luta contra o mosquito *aedes aegypti*, que já era o vetor da dengue e agora também transmite o zika vírus e a febre chikungunya.

A Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde (SVS/MS) vem recebendo notificações de casos com manifestações neurológicas e histórico de doença exantemática prévia. Esses achados estão sendo reportados em regiões com evidência de cocirculação dos vírus zika, dengue e/ou chikungunya, em especial nos Estados do nordeste.

A ocorrência de síndromes neurológicas após processos infecciosos pelo vírus da dengue e chikungunya está descrita desde a década de 1960, e com o Zika vírus desde 2007, especialmente após os surtos ocorridos na região da Micronésia e Polinésia Francesa. Dentre as manifestações neurológicas, é sabido que a síndrome de Guillain-Barré (SGB) é uma das mais frequentes.

A SGB é uma manifestação autoimune tardia que pode ser desencadeada por processos infecciosos ou não infecciosos. Apesar da maior parte das manifestações (2/3 dos pacientes) estar relacionada a processos infecciosos, isso não significa que seja exclusivamente por infecção relacionada à dengue, zika ou chikungunya.

Entre janeiro e julho de 2015, alguns estados da região Nordeste notificaram à Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS/MS) a ocorrência de 121 casos de manifestações neurológicas e Síndrome de Guillain-Barré com histórico de doença exantemática prévia. Investigações estão sendo conduzidas pelo Ministério da Saúde, Secretarias de Saúde de Estados e Municípios da região e outras instituições, como o Instituto Evandro Chagas (IEC/SVS/MS) e Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz/MS), para subsidiar os Estados e Municípios com orientações amparadas em evidências mais robustas.

O Ministério da Saúde confirmou, em 28 de novembro de 2015, a relação entre o vírus Zika e o surto de microcefalia na região Nordeste. O Instituto Evandro Chagas, órgão do ministério em Belém (PA), encaminhou o resultado de exames realizados em um bebê, nascida no Ceará, com microcefalia e outras malformações congênitas. Em amostras de sangue e tecidos, foi identificada a presença do vírus Zika.

O ministério orienta às gestantes que adotem medidas que possam reduzir a presença de mosquitos transmissores de doença, com a eliminação de criadouros, e proteger-se da exposição de mosquitos, como manter portas e janelas fechadas ou teladas, usar calça e camisa de manga comprida e utilizar repelentes permitidos para gestantes.

Sendo permitido o uso de repelentes, é necessário facilitar o acesso do mesmo a toda a população, principalmente para as cidadãs gestantes de baixa renda. Por isso a desoneração temporária do ICMS desse item de extrema importância no combate das citadas doenças.

Conforme o exposto, entendemos como de fundamental importância, submeto aos nobres pares a presente proposta a qual solicito o devido apoio para sua análise e aprovação.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 02 de Fevereiro de 2016

**Guilherme Maluf**  
Deputado Estadual